



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

**PROJETO DE LEI Nº 035,
DE 31 DE JULHO DE 2020.**

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

Dispõe sobre: "A concessão de auxílio pecuniário às famílias extensas, guardiãs ou ampliadas no âmbito da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências".

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A concessão de auxílio pecuniário às famílias extensas, guardiãs ou ampliadas no âmbito da Proteção Social Especial integrada a política de atendimento à criança e ao adolescente, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas e será coordenado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS através do CREAS.

Art. 2º - Essa ação visa promover a integração de crianças e adolescentes, com idade entre zero e dezoito anos incompletos, afastados do convívio de sua família de origem por aplicação de mediada protetiva de acolhimento institucional ou familiar, em famílias extensas ou ampliadas.

§1º A integração de crianças e adolescentes nessa modalidade de atendimento ocorrerá após esgotadas as possibilidades de reintegração em sua família de origem.

§2º As famílias extensas, guardiãs ou ampliadas, às quais se refere o caput, devem necessariamente se encontrar em situação de vulnerabilidade material de renda, caracterizada pela renda per capita familiar de até meio salário mínimo.

Art. 3º A família extensa, guardiã ou ampliada, integrante dessa modalidade de atendimento, receberá subsídio financeiro mensal, equivalente ao valor de um salário mínimo, independentemente do número de criança e adolescentes integrados, e serão acompanhadas pelos serviços socioassistenciais que integram a SADS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

5
e

I – Nos casos em que o acolhimento for inferior a um mês, será fracionado o subsídio financeiro proporcionalmente ao período de acolhimento.

§1º O subsídio financeiro, a que se refere o caput, destina-se a fortalecer o caráter protetivo das famílias, com vistas a permitir que a família extensa guardiã ou ampliada preste assistência às crianças e aos adolescentes, isto é, deverá ser destinado ao custeio de despesas relativas à ampliação, lazer, higiene, vestuário, medicamentos e material escolar, entre outras medidas que vise o bem estar da criança e do adolescente.

§2º Constatada qualquer irregularidade no atendimento da criança e do adolescente acolhido e na aplicação do subsídio repassado à família, será suspenso o repasse financeiro e comunicado o Juízo da Infância e da Juventude.

§3º O recebimento de outros benefícios, dentre os quais o Benefícios de Prestação Continuada – BPC – ou os benefícios do Programa Bolsa Família - PBF – não serão contabilizados para mensurar a renda per capita da família.

§4º O subsídio financeiro será repassado por meio de cheque nominal do responsável legal pela criança ou adolescente, conforme o termo de guarda.

Art. 4º As famílias guardiãs serão inseridas nessa modalidade de atendimento mediante a existência de vaga disponível e avaliação técnica com parecer conclusivo desenvolvido pela equipe de referência do CREAS.

Parágrafo único. As diretrizes para execução, os critérios de concessão do auxílio e as regras desse atendimento serão disciplinadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e de Assistência social – CMAS.

Art. 5º A família extensa guardiã ou ampliada é responsável pela criança ou adolescente obrigando-se a garantir a convivência familiar e comunitária, assistência material, moral, educacional, de saúde e ambiente favorável ao desenvolvimento de suas potencialidades, nos termos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único – A participação da família ou profissional com o Poder Executivo.

Art. 6º Fica inclusa no Plano Plurianual do Município, para os exercícios de 2020 a 2021, Lei nº 2440 de 20 de dezembro de 2017 (PPA 2018-2021), alterada pela Lei nº 2.507/2019, de 02 de agosto de 2019, a meta do governo a que se refere esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Lei, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2020, Lei nº 2.512/2019, de 19 de agosto de 2019, e na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 2.537, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 7º As despesas de manutenção para o atendimento previsto nesta lei correrão por conta de dotação orçamentária existente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2053, de 29 de dezembro de 2011 e 2.176, de 28 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,

em 31 de julho de 2020.


SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

7
p

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 035/2020.

Sr.(a) Presidente, Nobres Vereadores.

O Programa Família Guardiã é um programa que auxilia o cumprimento das garantias constantes do artigo 7º da Resolução nº 33/2012 do CNAS, que busca integrar crianças e adolescentes que foram afastados do convívio com suas famílias de origem, assegurando o direito a convivência com sua família extensa ou ampliada.

Transcrevemos o referido artigo 7º da Resolução nº 33 do CNAS:

Art. 7º A garantia de proteção socioassistencial compreende:

I - Precedência da proteção social básica, com o objetivo de prevenir situações de risco social e pessoal;

II - Não submissão do usuário a situações de subalternização;

III - Desenvolvimento de ofertas de serviços e benefícios que favoreçam aos usuários do SUAS a autonomia, resiliência, sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, condições de convívio e socialização, de acordo com sua capacidade, dignidade e projeto pessoal e social;

IV – Dimensão proativa que compreende a intervenção planejada e sistemática para o alcance dos objetivos do SUAS com absoluta primazia da responsabilidade estatal na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

V – Reafirmação da assistência social como política de seguridade social e a importância da intersetorialidade com as demais políticas públicas para a efetivação da proteção social.

Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculo de afinidade e afetividade, nos termos do artigo 25 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O programa será responsável pelo acompanhamento das famílias extensas ou ampliadas para a garantia da proteção de crianças e adolescentes, inclusive com o repasse de auxílio/subsídio financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

São objetivos do programa assegurar à criança e adolescentes convivência familiar, orientar, apoiar e desenvolver ações de proteção junto à família extensa ou ampliada, conceder auxílio/subsídio financeiro às famílias extensas ou ampliadas que vivenciem situações de vulnerabilidade material, com vistas a viabilizar o provimento dos cuidados necessários em relação às crianças e adolescentes e contribuir na promoção da autonomia e emancipação material à família extensa ou ampliada.

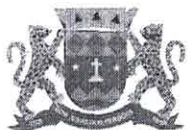
Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,

em 31 de julho de 2020.

SERGIO FERREIRA

Prefeito Municipal



9

Programa Família Extensa Guardiã

O Programa Família Extensa Guardiã é um programa piloto no Município de Bom Jesus dos Perdões, que busca integrar crianças e adolescentes que foram afastados do convívio de suas famílias de origem, assegurando o direito à convivência com sua família extensa ou ampliada.

Entende-se por família extensa ou ampliada, “aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade” (ECA, Art.25)

Este programa é responsável:

- ✓ Pelo acompanhamento das famílias extensas ou ampliadas e crianças e adolescentes que estejam sob guarda subsidiada, na perspectiva da garantia da proteção;
- ✓ Pelo repasse do auxílio/subsídio financeiro e o monitoramento da sua utilização em prol da criança/adolescente que esteja sob guarda da família extensa ou ampliada.

Público Alvo:

- ✓ Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, que estiveram em acolhimento institucional ou familiar e suas famílias extensas ou ampliadas, residentes no município de Bom Jesus dos Perdões.

Objetivos:

- ✓ Assegurar às crianças e adolescentes o direito à convivência familiar através de processo de integração em família extensa ou ampliada;
- ✓ Orientar, apoiar e desenvolver ações de proteção junto à família extensa ou ampliada, potencializando-a para que possa dispensar cuidados individualizados às crianças/adolescentes integrados pós acolhimento;
- ✓ Conceder auxílio/subsídio financeiro as famílias extensas ou ampliadas, que vivenciem situações de vulnerabilidades materiais em consonância com os critérios estabelecidos, com vistas a viabilizar o provimento dos cuidados necessários em relação às crianças e adolescentes;
- ✓ Contribuir na promoção da autonomia e emancipação material à família extensa ou ampliada para que a mesma possa garantir cuidado e proteção às crianças/adolescentes sob sua guarda, após o desligamento do Programa;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua: Major Murzilho - 38 – Centro – Bom Jesus dos Perdões - SP
CEP: 12955-000 Fone: (011) 4891-1556 E-mail: sasc@bjperdoes.sp.gov.br



10
e

OBS: vulnerabilidade material é aquela associada à pobreza ou situação de provação ou precariedade de acesso a serviços públicos.

Auxílio/subsídio Financeiro

Consiste em auxílio financeiro disponibilizado mensalmente às famílias atendidas no programa. Este benefício não possui caráter remuneratório e será concedido por tempo determinado, após avaliação técnica para suprir necessidades materiais, com vistas à permanência da criança/adolescente na família extensa ou ampliada.

Cada família extensa ou ampliada receberá auxílio/subsídio financeiro no valor de um salário mínimo, sem presunção de aumento deste valor em decorrência de integração de mais de uma criança/adolescente ao grupo familiar.

O Subsídio financeiro/bolsa-auxílio será de 01(um) salário mínimo por família.

Capacidade de atendimento do Programa Família Extensa Guardiã:

Possibilidade de atendimento de até 10 (dez) famílias.

Tempo de Permanência no Programa Família Extensa Guardiã:

Até 01 (um) ano, podendo ser prorrogável uma vez por igual período.

Condição/ Forma de acesso:

Condições de acesso

A família extensa ou ampliada residir no município de Bom Jesus dos Perdões; as crianças e/ou adolescentes estarem inseridas no Serviço de Acolhimento Institucional ou em vias de acolhimento, quando essa realmente for à última alternativa.

Forma de acesso

Por meio de encaminhamento do caso pela Unidade de Acolhimento Institucional e após avaliação técnica da equipe técnica do Poder Judiciário e da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social através da equipe técnica da Proteção Social Especial de acordo com os critérios de inserção no **Programa Família Extensa Guardiã**.

Critérios para inserção no Programa Família Extensa Guardiã

Confirmação de existência de vínculos por grau de parentesco ou vínculos por relação de afinidade ou de afetividade preexistentes entre a criança/adolescente e a família extensa ou ampliada indicada;



- ✓ Aceitação e comprometimento de todos os membros da família extensa ou ampliada indicada, com manifesto desejo em relação à integração da criança/adolescente;
- ✓ Constatação de vulnerabilidade material, tendo como referencia renda per capita familiar de até ½ salário mínimo;
- ✓ Não incidência de situações de risco pessoal e social por violação de direitos em relação a qualquer um dos membros do grupo familiar;

Motivos de desligamento:

- ✓ Família extensa e/ou ampliada com vínculos fortalecidos, não demandando mais acompanhamento especializado;
- ✓ Reintegração da criança e/ou adolescente à família de origem;
- ✓ Ausência de resposta ao processo de acompanhamento, com parecer técnico de inserção em serviço de acolhimento;
- ✓ Maioridade ou emancipação;
- ✓ Óbito da criança e/ou adolescente.

No desligamento da criança/adolescente deste programa, ainda pode haver vulnerabilidades que demandem atenção e, por isso, a importância de contrarreferenciar o atendimento da família nos serviços socioassistenciais da Proteção Social básica.

O acompanhamento no Programa Família Extensa Guardiã contemplará:

- ✓ A elaboração do estudo de caso;
- ✓ A elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar – PAF;
- ✓ Atendimento às famílias extensas ou ampliadas e às crianças e adolescentes integradas;
- ✓ Encaminhamentos;
- ✓ Visita domiciliar;
- ✓ Articulação em rede.

Bom Jesus dos Perdões, 13 de Julho de 2020


Renato Martinez

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua: Major Murzilho - 38 – Centro – Bom Jesus dos Perdões - SP
CEP: 12955-000 Fone: (011) 4891-1556 E-mail: sasc@bjperdoes.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Secretaria de Finanças

Contabilidade

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Sérgio Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões / SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do Projeto de Lei nº 001-2020, de 07 de fevereiro de 2020, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 14 de julho de 2020.



Ceslei Aparecido de Campos

Secretário de Finanças e Planejamento



Sérgio Ferreira

Prefeito Municipal

Ordenador de Despesa

600

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO ÀS FAMÍLIAS EXTENSAS, GUARDIÃS OU AMPLIADAS
PROJETO DE LEI 001-2020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

ART. 16 - LRF

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO ANUAL INDIVIDUAL 2020	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
			2020 *	2021	2022
CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO ÀS FAMÍLIAS EXTENSAS, GUARDIÃS OU AMPLIADAS	6	12.468,00	31.170,00	77.665,67	80.578,13
Total			31.170,00	77.665,67	80.578,13

(*) Considerado o período de 5 meses referentes a 2020.

Metodologia de cálculo:

- I) Para o exercício de 2020 foram considerados os valores atuais do salário mínimo.
- II) Para os exercícios de 2021 e 2022 os valores do item I) foram reajustados com base na estimativa do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para o exercício de 2020 e 2021, respectivamente.


Ceslei Aparecido de Campos
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões¹⁴

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Encaminho os seguintes autos à Presidência desta Casa Legislativa na data abaixo.

Bom Jesus dos Perdões, 25 de agosto de 2020.


Milena da Silva Meireles Braga
Atendente Legislativa

Recebi 25 / 08 / 2020





Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

DESPACHO

Presidência. Encaminhem os presentes autos à Procuradoria Legislativa desta Casa.
Após, tornem os autos.

Bom Jesus dos Perdões, 25 de agosto de 2020.

Edson de Souza Lima

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Recebi 26 / 08 / 2020

William Oliveira Matos
Procurador Legislativo
OAB/SP 368787



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 07/2020

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPESA NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 62.340,00 (SESSENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

EDSON DE SOUZA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o montante de R\$ 62.340,00 (sessenta e dois mil e trezentos e quarenta reais), para inclusão de natureza de despesa no orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.537/19, destinado à criação da seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unid.	Secretaria	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Valor R\$	Justificativa
02.05.00	Ação Social	08.244.0006.2020	3.3.90.48	62.340,00	Famílias extensas, guardiãs ou ampliadas
TOTAL SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				62.340,00	-

TOTAL	62.340,00
--------------	------------------



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Art. 2º. O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei será resultante do superávit financeiro da Fonte 1 - Tesouro (recursos próprios gerados pelo Município, ou decorrentes de Cota-Parte Constitucional), até valor total de R\$ 62.340,00 (sessenta e dois mil e trezentos e quarenta reais).

Art. 3º. Ficam convalidados na Lei nº 2.507/2019, de 02 de agosto de 2019 (PPA 2018-2021) e na Lei nº 2.512/2019, de 19 de agosto de 2019 (LDO 2020), os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em
30 de junho de 2020.

EDSON DE SOUZA LIMA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

PARECER JURÍDICO

Parecer 65/2020

Autos n. 332/2020

Assunto: Projeto de Lei 035/2020.

1- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei para fornecer auxílio pecuniário para famílias extensa, guardiãs ou ampliadas no âmbito social pela Proteção Social Especial que estiverem sob guarda de crianças e adolescente, pois estes não formam reintegrados na família de origem. O benefício será concedido na importância de até um salário mínimo para as famílias mencionadas acima que tiverem renda per capita de meio salário mínimo.

Em outro projeto de lei 01/2020, autos 56/2020, tentou tratar sobre este mesmo projeto de lei, bem como abertura de crédito adicional especial de R\$ 62.340,00.

O parecer jurídico foi contra, pois é inconstitucional e ilegal, pois projeto de lei orçamentária não pode ser tratado com outros projetos de lei que não seja orçamentário, conforme art. 165, §8º, da Constituição Federal, pois fere o princípio da



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

19
e

exclusividade. Bem como, faltavam declaração do ordenador de despesa que o projeto de lei está conforme o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e não tinha a estimativa de impacto financeiro-orçamentário (fls. 11/16 – autos 56/2020).

Foi enviado o projeto de lei 07/2020, autos 139/2020, que tratou somente da abertura de crédito orçamentário, sendo que foi aprovado e criado mediante a Lei n. 2544/2020.

Há declaração que a despesa está compatível com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual (fl. 12).

Bem como, há estimativa para o impacto orçamentário-financeiro para o exercício atual e para os dois subsequentes (fl. 13).

É o necessário. Passo a opinar.

2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão.

Cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre os serviços públicos, conforme o artigo 61, II, b, da Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos

e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

20
p

Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Quanto a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, a Procuradoria entende que estão presentes, pois cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre serviços públicos e executá-los visando o interesse da sociedade. Ademais, o Município pode legislar sobre matéria de interesse local, conforme artigo 30, I, da Constituição Federal.

Bem como, cabe os Municípios de forma concorrência legislarem sobre proteção a infância e juventude, bem como a defesa da vida, conforme artigo 24, da Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XV - proteção à infância e à juventude;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

21
p

Logo, compete ao Município de forma concorrente, isto é, legislar de forma complementar a legislação federal e estadual.

Quanto a compatibilidade do ordenamento jurídico.

O artigo 6º, *caput*, da Constituição Federal, estabelece que é direito social a proteção à infância, *in verbis*,

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

A Constituição Federal é um projeto de Estado que deve garantir os direitos previstos em seu corpo. Assim, entendo que o Poder Executivo está executando a lei constitucional conforme a sua função típica.

Ademais, é dever do Estado proporcionar o direito à alimentação para criança e adolescente, conforme artigo 227 da Constituição Federal, *in verbis*,

φ

Art. 227. **É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização,**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Portanto, o Estado possui o dever de garantir as crianças e adolescentes direito à alimentação, educação, lazer, cultura e demais direitos inerentes a sua vida digna.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/00, estipula que para aprovação de despesa pública há necessidade de declaração do ordenador de compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, conforme artigo 16, II, do Lei Complementar 101/00, *in verbis*,

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Há, nos autos, manifestação expressa neste sentido (fl. 12), portanto entendo que o referido projeto de lei está adequado, pois possui a declaração de forma expressa



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Há estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício e para dois subsequentes da defesa (fl. 13), conforme artigo 16, I, da Lei Complementar 101/2000, *in verbis*,

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Portanto, o respeitável projeto em análise conforme o ordenamento exige para criação do referido projeto de lei.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade, pois cabe a iniciativa ao Chefe do Poder Executivo tratar sobre projeto de lei que cria benefício pecuniário para ajudar crianças e adolescentes inseridos em outras famílias, pois se trata de proteção à infância e à juventude, conforme artigo 24, XV, da Constituição Federal, bem como é dever do Estado (incluindo União, Estados, DF e Municípios) assegurar o direito à alimentação, cultura, lazer e demais bens para proporcionar uma vida com dignidade a crianças e adolescentes, conforme artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, bem como, há declaração do ordenador de despesa informado que o referido projeto de lei está compatível com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

orçamentária anual, bem como há declaração do impacto orçamentário-financeiro para orçamento atual e dos dois subsequentes.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 01 de setembro de 2020.

William Oliveira Matos
Procurador Legislativo - OAB/SP 368787